

O Snr' Doutor Ornellas foi deste parecer, declarando, que de muito tempo conhecia perfeitamente a boa ordem da Secretaria, e que portanto julgava escusado o ponto, pensando da mesma maneira o Snr' Vice Presidente Neves de Carvalho, á vista da declaração do Secretario, que asseverou estar persuadido, de que quando os Empregados Publicos não prehensião suas obrigaçoens movidos pelos sentimentos de honra, e brio, muito menos compellidos pelas multas, que se estabelesem, o que não acontecendo com os de que se tratava, se tornaria nulla semelhante providencia, que estando já há muito tempo, estabelecida na Contadoria, não tinha visto resultado algum vantajozo.

Depois de huma longa discussão, se determinou, a pluralidade de votos, que subsistisse o Ponto, porem unicamente para o Sr. Presidente conhecer a exatidão dos Officiaes, e aquelles, que fossem empregados no serviço de tarde, ou de noite, afim de lhes arbitrar no fim de cada anno a gratificação permittida pela indicada Portaria, conforme o seu merecimento assiduidade, e prestimo, de que devia dar conta o Secretario, ficando sem effeito, o que se deliberou na dita Sessão de 28 sobre o pagamento das horas: o Snr' Tobias de Aguiar foi porem de voto, que não houvesse alteração n'aquella medida, que era geral, e mais conforme a justiça, bem como o Snr Jordão, que accrescentou, que se devia seguir o mesmo, que se achasse estabelecido nas Secretarias d'Estado.

O Snr' Jordão apresentou o seguinte parecer sobre a representação da Camara da Villa de S. Luiz.

PARECER

A Camara da Villa de S. Luiz, em Officio de 25 de Janeiro do corrente anno representa os seguintes objectos.

1.^o — Que se faça hũa Igreja para Servir de Matriz, por isso que se utilizão de hũa pequena Capella da Irmandade do Rozario; assim como a criação de Vigario da Vara, visto que o de Guaratinguetá dista vinte duas legoas d'aquella Villa.

Quanto á factura da Matriz, cumpre, que a Camara de accordo com o R.^{do} Vigario promovão, á que o Povo da mesma Villa se preste de mão commum á este tão necessario edificio, como se tem praticado em outras Villas; e quando isto não baste, se faça constar ao Corregedor da Comarca para providenciar na forma da Lei. E á respeito de Vigario da Vara, seja esta perteneção communicada ao R.^{do} Sr. D.^{or} Vigario Capitular, para providenciar, como fôr de justiça.

2.^o — Que haja na dita Villa hum Mestre de 1.^{as} Letras. Este pedido está providenciado, e pendê seo devido effeito, de haver quem se opponha a exercer dita Cadeira, como ultimamente foi deliberado.

3.^o — Que na conformidade da Provisão do Conselho Ultramarino de Dezembro de 1806 não sejam obrigados os naturaes deste Imperio



a pagar Provisoens de Cazamentos. Este negocio está pendente da Decisão de S. M. I., e por isso se deve esperar a final Deliberação, para se tornar extensiva á este Bispado tão justa pertençaõ.

4.º — Que se faça Caza de Camara, e Cadêa, e que não tem, e nem podem fazer por falta de rendimentos. Este objecto a Camara deve representar ao Corregedor da Comarca, para este dar as providencias, que forem do estilo em semelhantes casos.

5.º — Que se desannexe a mesma Villa da alçada do Juiz de Fóra de Thaubaté, em rasão das poucas vezes, que o Ministro ali vai, e da despeza superflua, que com elle fazem, sem disso tirarem utilidade alguma. Esta pertençaõ não tem lugar por ser contra a Lei da criação de dita Villa; e por que diz a Camara, que o Ministro deixa de cumprir as incumbencias de seo cargo, parece justo, que á este objecto seja o mesmo minitro ouvido, para então se providenciar, como fôr justo.

6.º — Que se proceda na abertura de hũa Estrada d'aquella Villa para a de Guaratinguetá, que há muito está determinada pelo Corregedor da Comarca, em rasão da utilidade, que resultará ao Commercio das Villas do Norte, e Minas Geraes, para o Porto de Ubatuba. Será de utilidade a abertura da mencionada Estrada muito mais, se ella apresentar as vantagens expostas pela Camara, com tudo hé necessario ouvir-se a Camara de Guaratinguetá, no que versa ao seo Districto, e informar depois o Inspector geral, hindo pessoalmente proceder aos necessarios exames, para então se determinar a sua abertura, na forma devida. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Jordão.

Tendo lugar a necessaria discussão, foi approvedo o 1.º artigo com o additamento — que respondendo o Sr. Vigario Capitular, que não cabe nas suas attribuiçoens a criação do lugar de Vigario da Vara, visto dizer, que tem duvida á este respeito, por não dever innovar coisa alguma, ao que respondeo o Sr. D.º Ornellas, que isto era no caso de prejudicar á Mytra, o que não acontecia naquelle, de que se tratava; represente o Sr. Prezidente á S. M. o Imperador, pedindo a exigida providencia á bem dos Povos — o 2.º foi igualmente approvedo com o additamento — que se ponha a concurso, na forma da Lei, a Cadeira de 1.ª Letras, visto se ter deliberado a creação de taes Cadeiras em todas as Villas — e 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º passarão sem alteraçãõ, ou modificaçãõ alguma.

Aprezentou mais o seguinte sobre outra representaçãõ da Camara da Vilal Antonina.

PARECER

Aos sette Artigos, que a Camara da Villa Antonina pondera em seo Officio de 16 de Fevereiro de 1825, sou de parecer.

